



**LEI Nº. 1.076/2013, DE 28 DE JUNHO DE 2013.**

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, A EMPRESA RDA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doação com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **RDA COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, com ramo de atividade manutenção e reparação de máquinas e equipamentos agrícolas, comércio varejista de peças e acessórios para máquinas e equipamentos agrícolas, prestação de serviços de montagens industriais e estruturas metálicas, com sede na Avenida Flamboyants, n 56, Vila das Árvores, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 10.906.894/0001-37, Inscrição Estadual – IE nº. 731.067.497.115 e Inscrição Municipal nº. 1.742, nos termos da Lei Municipal n. 529/2002, de 27 de Novembro de 2002, constante de uma área de terras com 1.988,71 (um mil novecentos e oitenta e oito metros e setenta e um centímetros quadrados), localizado no Distrito Industrial, caracterizada como sendo **Lotes 11, 12, 24 e 25 da Quadra 246 (antiga quadra “b”), ambos do Setor 07**, devidamente matriculado sob o n. 43.997, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com a finalidade de instalação e implantação da sede da empresa, conforme Memorial Descritivo e Croqui de Localização, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, devidamente assinado e rubricado pelo titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços – SEMPLOS, assim descrita:

**LOTE 11 – QUADRA “B”**

“Um lote de terreno de forma regular, situado à Rua 07, no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Rua 07, na extensão de 10 (dez) metros; do lado direito do observador que da rua olha de frente para o terreno divide com o lote n. 10, na extensão de 50 (cinquenta) metros; do lado esquerdo seguindo as mesmas orientações, divide com o lote n. 12, na extensão na 50 (cinquenta) metros, e, finalmente nos fundos divide com o lote n. 24, na extensão de 10 (dez) metros, encerrando a área total de 500 mts<sup>2</sup>. Devidamente cadastrado na planta do Distrito Industrial, como sendo **Setor 07, lote n. 11, da quadra “B”.**”

**LOTE 12 – QUADRA “B”**

“Um lote de terreno localizado na confluência da Rua 07 com a Rua 05, situado no Distrito Industrial na cidade de Tarumã/SP, com as seguintes medidas e confrontações: **De frente mede 9,56m mais 0,34 m em curva com raio de 9,00m** confrontando com a Rua 05 e Rua 07; **Do lado direito** de quem da rua olha para o terreno, **mede 50,00m** confrontando com o lote 11, **Do lado esquerdo mede 45,09m** confrontando com lote 13; **Aos fundos mede 10,00m** confrontando com o lote 25, da mesma quadra. Encerrando uma **área de 488,71m<sup>2</sup>**, cadastrado nesta municipalidade como **Setor 07, Quadra B, Lote 12.**”

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
Transparência a Serviço da População  
PUBLICAÇÃO  
Este(a) LEI 1076/2013 foi publicado(a) no  
Átrio da Câmara Municipal, no período de  
01/07/2013 a 08/07/2013  
TARUMÃ, 01/07/2013  
Rafael da Silva Rodrigues



### **LOTE 24 – QUADRA “B”**

”Um lote de terreno de forma regular, situado à Rua 08, no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Rua 08, na extensão de 10 (dez) metros; do lado direito do observador que da rua olha de frente para o terreno divide com o lote n. 25, na extensão de 50 (cinquenta) metros; do lado esquerdo seguindo as mesmas orientações, divide com o lote n. 23, na extensão na 50 (cinquenta) metros, e, finalmente nos fundos divide com o lote n. 11, na extensão de 10 (dez) metros, encerrando a área total de 500 mts<sup>2</sup>. Devidamente cadastrado na planta do Distrito Industrial, como sendo **Setor 07, lote n. 24, da quadra “B”.**”

### **LOTE 25 – QUADRA “B”**

”Um lote de terreno de forma regular, situado à Rua 08, no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Rua 08, na extensão de 10 (dez) metros; do lado direito do observador que da rua olha de frente para o terreno divide com o lote n. 26, na extensão de 50 (cinquenta) metros; do lado esquerdo seguindo as mesmas orientações, divide com o lote n. 24, na extensão na 50 (cinquenta) metros, e, finalmente nos fundos divide com o lote n. 12, na extensão de 10 (dez) metros, encerrando a área total de 500 mts<sup>2</sup>. Devidamente cadastrado na planta do Distrito Industrial, como sendo **Setor 07, lote n. 25, da quadra “B”.**”

### **DESCRIÇÃO DOS LOTES UNIFICADOS LOTES 11 ,12 ,24 e 25 DA QUADRA 246**

”Um lote de terreno de forma irregular distante 33,00 metros mais 14,14m da confluência da Rua 04 com a Rua 08, situado à Rua 08, no Distrito Industrial, no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Rua 08, na extensão de 20,00 (vinte) metros; do lado direito do observador que da rua olha de frente para o terreno divide com o lote n. 26 e 13 da quadra 246, na extensão de 95,09 (noventa e cinco e nove centímetros) metros mais 9,56 metros em curva ; deste deflete a esquerda na extensão de 10,00 (dez) metros e divide com a Rua 07; deste deflete a esquerda na extensão de 100,00 (cem) metros e, divide com o lote n. 10 e lote n. 23 da Quadra 246 na extensão de 100,00 metros início desta descrição encerrando a área total de 1.988,71 mts<sup>2</sup>.

Parágrafo Único – O imóvel descrito no “caput” deste artigo, consta no Desenho, Memorial Descritivo e Croqui de Localização, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços – SEMPLOS.

Art. 2º - A presente doação com encargos, à empresa **RDA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, tem como finalidade a instalação e implantação da sua sede, conforme consta dos autos do Processo PROIDE n. 734/001/2011.

Art. 3º - A presente doação com encargos será transformada após o prazo estipulado no artigo 1º, desta Lei, com a outorga em definitivo da escritura pública, desde que cumpridas todas as exigências constantes da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 4º - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato, nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.



Art. 5º - O prazo, para início operacional das atividades, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da doação com encargos, nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no “caput”, deste artigo, se a empresa comodataria:

- I – deixar caducar os prazos previstos nos artigos 4º e 5º;
- II – alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura e Câmara Municipal de Tarumã;
- III – deixar a empresa ociosa, pelo período de um ano;
- IV – subdividir a área, dando à mesma outra destinação;
- V – deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem a edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Art. 7º - Fica a empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 28 de Junho de 2013, 23º. Ano da Emancipação Política e 21º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

Rogério Silveira Lima  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 28 de Junho de 2013.

Rogério Silveira Lima  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS